

CARTILHA

COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

2ª EDIÇÃO



NÚCLEO DE
COOPERAÇÃO
JUDICIÁRIA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA

COMPOSIÇÃO

MESA DIRETORA DO TJBA

Presidente:

Desa. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE

1º Vice-Presidente:

Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS

2º Vice-Presidente:

Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA

Corregedor-Geral:

Des. ROBERTO MAYNARD FRANK

Corregedora das Comarcas do Interior:

Desa. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO

Ouvidor Judicial:

Des. LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO

Ouvidor Judicial Substituto:

Des. BALTAZAR MIRANDA SARAIVA

NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA - NCJ

Desembargadora Supervisora do NCJ

LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS

Juíza Coordenadora do NCJ

RITA DE CÁSSIA RAMOS DE CARVALHO

Juiz Cooperador do NCJ

ARGEMIRO DE AZEVEDO DUTRA

Juíza Cooperadora do NCJ

CAROLINA ALMEIDA DA CUNHA GUEDES

Servidor do NCJ

WALTER NOGUEIRA NETO

Servidora do NCJ

ADRIANE MATOS DE SOUZA

Colaborador do NCJ

LILIAN GONÇALVES DE MELO



**Desa. Cynthia Maria
Pina Resende**

Presidente do TJBA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA

Prezados(as) colegas magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as) do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e operadores(as) do Direito,

É com grande satisfação que anuncio o lançamento da 2ª Edição da Cartilha da Cooperação. Esse recurso essencial é mais uma ferramenta para fortalecer os pilares da colaboração e da eficiência em nosso Tribunal.

A cooperação é um valor fundamental que permeia todas as nossas atividades, facilitando o alcance de resultados positivos e promovendo um ambiente de trabalho harmonioso e produtivo. Nesta segunda edição da cartilha, foram incorporados aprimoramentos e atualizações, com o objetivo de torná-la ainda mais útil e relevante para o nosso dia a dia.

Agradecemos, imensamente, a todos os envolvidos na elaboração e na revisão deste material, bem como a todos que, diariamente, colocam em prática os princípios da cooperação em suas atividades laborais.

Que esta cartilha seja uma fonte de inspiração e orientação para todos nós, contribuindo para a construção de um Tribunal mais justo, eficiente e comprometido com a sociedade que servimos.

Existe um esforço conjunto das diversas instituições do Poder Judiciário, a fim de aprimorar a troca de informações e a coordenação das atividades entre as diferentes unidades judiciais.

Esse avanço é importante para garantir a efetividade da justiça, considerando os casos que requerem a colaboração entre diferentes órgãos, integrantes ou não, do sistema de justiça, bem como os que envolvem múltiplas jurisdições.

Ainda há muito a ser feito para aperfeiçoar a cooperação judiciária, mas os avanços já alcançados são significativos e merecem destaque.

A cooperação judiciária é fundamental para levar maior agilidade, eficácia e clareza à troca de atos judiciais e, assim, favorecer a garantia do acesso à justiça e a efetividade do sistema judicial.



**Lisbete Maria Teixeira
Almeida César Santos**

Desembargadora Supervisora do NCJ



**Juíza Rita de Cássia
Ramos de Carvalho**

Coordenadora do NCJ



**Juiz Argemiro de
Azevedo Dutra**

Cooperador do NCJ



**Juíza Carolina Almeida
da Cunha Guedes**

Cooperadora do NCJ

O QUE É COOPERAÇÃO?

A Cooperação Judiciária Nacional engloba um conjunto de dispositivos legais e medidas que facilitam a colaboração entre os órgãos judiciários brasileiros e os órgãos administrativos, com vistas a otimizar o processamento e a resolução de casos.

Esse intercâmbio pode abranger a partilha de recursos e conhecimentos, aprimorando a eficácia da justiça em todo o país.

Diversas estratégias são empregadas para alcançar tal objetivo. Isso inclui a delegação de competências, a adoção de práticas para facilitar atos processuais, a centralização de processos quando necessário, a produção de provas compartilhadas e a gestão eficiente dos processos. Essas ferramentas são fundamentais para aprimorar a aplicação da lei e assegurar uma justiça mais efetiva e acessível a todos os cidadãos.



OBJETIVOS DA COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

MELHORAR A EFICIÊNCIA

Simplificar a troca de informações entre os diversos órgãos judiciários e reduzir a burocracia nos procedimentos legais. Isso não apenas contribui para uma administração judiciária mais eficaz, mas também garante o respeito ao devido processo legal e à celeridade processual adequada.

PROMOÇÃO DA JUSTIÇA

Garantir que a justiça seja alcançada de forma equitativa e eficaz, independentemente das fronteiras.

INTERCÂMBIO DE EXPERIÊNCIAS E BOAS PRÁTICAS

Promover a troca de conhecimentos e experiências entre sistemas judiciários, a fim de melhorar a eficácia e eficiência da administração da justiça.

ATOS NORMATIVOS

2011

Recomendação CNJ nº 38

2012

Decreto Judiciário nº 52 - TJBA

2015

Código de Processo Civil - Lei nº 13.105

2020

Ato Normativo nº
0006094-90.2020.2.00.0000 do CNJ

Resolução do CNJ nº 350 - Estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades

Decreto Judiciário nº 872 - TJBA

2021

Resolução do CNJ nº 421
Resolução do CNJ nº 436
Resolução do CNJ nº 404
Recomendação do CNJ nº 107

2023

Resolução do CNJ nº 498
Resolução do CNJ nº 499

Resolução do TJBA nº 19 - Institui e regulamenta o Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

NA LEGISLAÇÃO

O Código de Processo Civil, em seu artigo 68 do CPC, estabelece que os juízes podem formular, entre si, pedido de cooperação para a **prática de qualquer ato processual**, ou seja, não impõe qualquer restrição à espécie ou à natureza do ato.

Os pedidos de cooperação devem ser prontamente atendidos de forma simples e sem formalidade, conforme disposto no artigo 69 do CPC; e os atos processuais podem ser executados por outro juízo.

Por exemplo, o envio das cartas precatórias, que requisita uma abordagem colaborativa, só pode ser rejeitado nos casos estabelecidos por lei (art. 267 do CPC).

Art. 267. O juiz recusará cumprimento à carta precatória ou arbitral, devolvendo-a com decisão motivada quando:

- I - a carta não estiver revestida dos requisitos legais;**
- II - faltar ao juiz competência em razão da matéria ou da hierarquia;**
- III - o juiz tiver dúvida acerca de sua autenticidade.**



No entanto, cabe ressaltar que a recusa ao cumprimento de uma carta precatória deve ser fundamentada e justificada de acordo com as leis e com os procedimentos vigentes na jurisdição em questão.

A COOPERAÇÃO

Conforme a **Resolução CNJ nº 350/2020**, a cooperação poderá ser realizada entre os órgãos jurisdicionais do Poder Judiciário, estadual ou federal, especializado ou comum, em todas as instâncias e graus de jurisdição, inclusive aos Tribunais Superiores.

Esse tipo de cooperação é conhecido como **cooperação interjudiciária** ou **transjudiciária**.

Além disso, existe a modalidade de cooperação interinstitucional que envolve um órgão judiciário e outro sujeito, a ser realizada entre qualquer instituição, integrante ou não do sistema de justiça, que possa contribuir para a execução da estratégia nacional do Poder Judiciário. Essa modalidade de cooperação visa promover o aprimoramento da administração da justiça, a celeridade e a efetividade da prestação jurisdicional.

Portanto, a cooperação pode ocorrer tanto dentro como fora do Judiciário, abrangendo instituições que possam contribuir para a melhoria do sistema de justiça, visando, sobretudo, à efetiva prestação jurisdicional.

DOS ATOS DA COOPERAÇÃO

Todos os atos de cooperação devem ser documentados no processo, inclusive a intimação das partes para ciência.

Ainda que não exista um modelo definido para a cooperação, o princípio da instrumentalidade das formas a governa.

Art. 69. O pedido de cooperação jurisdicional deve ser prontamente atendido, prescinde de forma específica e pode ser executado como:

1. **AUXÍLIO DIRETO;**
2. **REUNIÃO OU APENSAMENTO DE PROCESSOS;**
3. **PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES; e**
4. **ATOS CONCERTADOS.**

IMPORTANTE:

A Resolução CNJ nº 350/2020 dispõe de anexos com modelos exemplificativos de pedido de cooperação.

PRINCÍPIOS DA COOPERAÇÃO

- **(Dever de) Cooperação recíproca (art. 67, CPC)**
- **Instrumentalidade e/ou informalidade (art. 69, caput, CPC)**
- **Presteza no atendimento do pedido (art. 69, caput, CPC)**

ESPÉCIES DE COOPERAÇÃO

A cooperação judiciária possui uma dimensão administrativa (no sentido de servir à própria administração judiciária) e processual (no sentido de servir à solução de casos).

Cooperação Processual

É o auxílio prestado por um órgão judicial (cooperante) a outro (cooperado), consistente na prática ou na facilitação do cumprimento de atos processuais, com a máxima eficiência, eficácia e celeridade possível, mediante pedido de cooperação, diretamente ou intermediado pelo magistrado de cooperação.

Cooperação Administrativa

É o intercâmbio coletivo e de troca de experiências entre magistrados integrados à estrutura orgânica dos tribunais.

É a formulação participativa de políticas judiciárias e estratégias a serem implementadas em âmbito regional (envolvendo unidades judiciárias do mesmo foro, região ou o próprio tribunal) e interinstitucionais.

Cooperação Processual

Exemplos

- Compartilhamento de informações
 - Conduzir os processos ou julgar
 - Gestão, condução e/ou julgamento de casos
 - Reunião ou apensamento de processos
 - Obtenção e apresentação de provas
 - Coleta de depoimentos
 - Transferência de presos
-

Cooperação Administrativa

Exemplos

- Termo de Cooperação firmado com Ministério Público
- Termo de Cooperação firmado com OAB
- Termo de Cooperação firmado com TCE
- Termo de Cooperação firmado com Prefeituras
- Termo de Cooperação firmado com Litigantes habituais
- Convênio de cessão de uso de imóveis

Demais exemplos de atos de cooperação podem ser analisados por meio do **artigo 6º da Resolução CNJ nº 350/2020**, que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades.

Acesso à Resolução CNJ nº 350/2020

http://www5.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2021/02/resolucaoN350_27_outubro_2020.pdf

[Clique Aqui](#)

COMO LOCALIZAR OS JUÍZES DE COOPERAÇÃO POR TRIBUNAL

Os Juízes de Cooperação têm por função intermediar o contato entre magistrados, a agilização do intercâmbio de atos forenses e a concertação de procedimentos entre Juízes Cooperantes.

Acesse:

<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/cooperacao-judiciaria/juizes-de-cooperacao/>

[ou Clique Aqui](#)

RELAÇÃO DOS JUÍZES DE COOPERAÇÃO POR RAMO DE JUSTIÇA



Justiça Estadual

TJAC	TJAL	TJAP	TJAM	TJBA	TJCE	TJDFT	TJES	TJGO
TJMA	TJMG	TJMT	TJMS	TJPA	TJPB	TJPE	TJPI	TJPR
TJRJ	TJRN	TJRO	TJRR	TJRS	TJSC	TJSE	TJSP	TJTO

<https://www.cnj.jus.br/juizes-de-cooperacao/>

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Desembargadora Lisbete Maria Teixeira Almeida César Santos - **Supervisora**

Juíza Rita de Cássia Ramos de Carvalho - **Coordenadora**

Juiz Argemiro de Azevedo Dutra - **Cooperador**

Juíza Carolina Almeida da Cunha Guedes - **Cooperadora**

Telefone: (71) 3372- 5591 / 5573

E-mail: juizdecooperacao@tjba.jus.br

REDE DE COOPERAÇÃO

Rede Nacional de Cooperação

Instituída por força da Resolução CNJ nº 350/2020, que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades.

Tem por finalidade imprimir maior fluidez, agilidade e eficácia ao intercâmbio de atos judiciais, bem como favorecer o exercício de uma jurisdição mais harmônica e colaborativa.

As diretrizes e os procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades estão estabelecidos na Resolução nº 350, de 27 de outubro de 2020.

Composição:

Resolução nº 350/2022

Art. 7º A Rede Nacional de Cooperação Judiciária é composta pelo(a)(s):

- I – Magistrados(as) de Cooperação Judiciária; (redação dada pela Resolução nº 436, de 28.10.2021);
- II – Núcleos de Cooperação Judiciária de cada um dos tribunais brasileiros; e
- III – Comitê Executivo da Rede Nacional de Cooperação Judiciária, instituído pelo CNJ.

REDE DE COOPERAÇÃO

Rede Nordeste de Cooperação

Instituída por meio da assinatura de um Termo de Cooperação que envolveu a participação de 28 Tribunais, a Rede Nordeste de Núcleos de Cooperação foi lançada em 4 de agosto de 2022, durante a reunião dos Núcleos e dos Juizes de Cooperação na sede do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em Brasília.

Uma iniciativa que visa reduzir a burocracia no cumprimento de atos judiciais a partir da atuação cooperativa entre magistrados e magistradas.

Fazem parte da Rede Nordeste de Núcleos de Cooperação

Os Tribunais de Justiça da Bahia, do Maranhão, de Pernambuco, do Ceará, da Paraíba, do Piauí, de Sergipe, do Rio Grande do Norte e de Alagoas.

Os Tribunais Regionais Eleitorais da Bahia, de Alagoas, da Paraíba, de Sergipe, de Pernambuco, do Ceará, do Rio Grande do Norte, do Piauí e do Maranhão.

Os Tribunais Regionais do Trabalho de Pernambuco (6ª Região), da Bahia (5ª Região), do Ceará (7ª Região), da Paraíba (13ª Região), de Alagoas (19ª Região), do Rio Grande do Norte (21ª Região), do Piauí (22ª Região) e de Sergipe (20ª Região); e

Os Tribunais Regionais Federais da 1ª e da 5ª Regiões.



COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

Em 27 de outubro de 2020, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 350, estabeleceu diretrizes e procedimentos sobre a Cooperação Judiciária Nacional entre os órgãos do Poder Judiciário.

Atendendo às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Tribunal de Justiça da Bahia promulgou, mediante a Resolução do Tribunal Pleno nº 19/2023, a criação e a regulamentação do Núcleo de Cooperação Judiciária do Estado da Bahia, bem como outras medidas pertinentes.

O objetivo primordial do Núcleo de Cooperação Judiciária (NCJ) é facilitar e promover a cooperação entre os diferentes órgãos do Poder Judiciário baiano. Essa cooperação pode ocorrer diretamente entre os juízes envolvidos ou ser intermediada pelo NCJ, que conta com a participação ativa dos magistrados colaboradores.

O NCJ assume a responsabilidade de propor e implementar as diretrizes gerais da cooperação judiciária, buscando a harmonização das práticas judiciais e administrativas, relacionadas aos procedimentos de cooperação. Além disso, o Núcleo é encarregado de estabelecer critérios e consolidar informações e boas práticas promovidas dentro do Tribunal de Justiça, visando à eficiência e à qualidade na prestação jurisdicional.

OS PEDIDOS DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA PODERÃO SER:

- encaminhados diretamente entre os(as) Juízes(as) Cooperantes;
- solicitados por meio do(a) Magistrado(a) de Cooperação;
- encaminhados para o Núcleo de Cooperação Judiciária – NCJ.



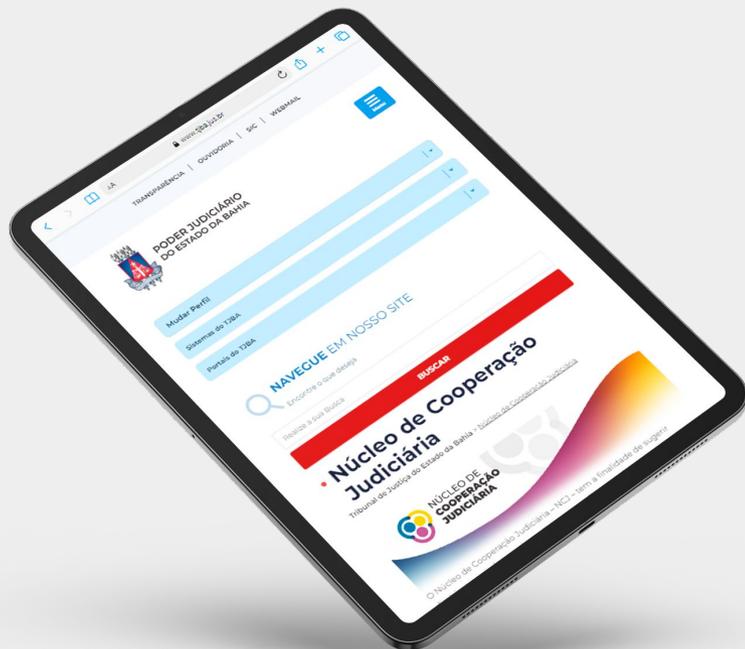
Os(as) Juízes(as) Cooperantes poderão intimar as partes para se manifestarem acerca do ato de cooperação a ser praticado, tendo em vista a complexidade da matéria, pois, consoante disposto no art. 9º da Resolução CNJ nº 350/2020, os atos de cooperação poderão ser objeto de impugnação pelos meios previstos na legislação processual.

O NCJ

O Núcleo de Cooperação Judiciária (NCJ) do Tribunal de Justiça da Bahia disponibiliza, por meio do Portal do TJBA, todas as informações pertinentes ao recebimento das solicitações de cooperação para os usuários externos e internos.

Os pedidos de cooperação, no âmbito desta Corte, poderão ser encaminhados para o e-mail institucional: juizdecooperacao@tjba.jus.br.

Contato telefônico: **(71) 3372- 5591 / 5573** (demais dúvidas e orientações).





NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

Contatos:

Tel.: (71) 3372-5591 / 5573

Endereço:

5ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, nº 560
Salvador - Bahia - Brasil
CEP 41745-004

ACESSE NOSSO SITE:





TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA



NÚCLEO DE
COOPERAÇÃO
JUDICIÁRIA